

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 279/01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º - Esta Lei dispõe:

Parágrafo Primeiro: Sobre a criação dos cargos em comissão de:

- I – Assessor Especial do Gabinete do Prefeito;
- II – Secretário Executivo;
- III – Assessor Executivo;
- IV – Chefe de Departamento;

Parágrafo Segundo: Estabelece a respectiva remuneração mensal dos cargos relacionados nos incisos de I à IV, deste artigo e fixa a remuneração para os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Promoção Social, Secretário Municipal de Viação e Transportes, Coordenador Municipal de Esportes e Lazer, Coordenador Municipal de Tributos e Fiscalização, Coordenador Municipal de Limpeza Urbana;

Art. 2º - Os cargos a que se refere o artigo, nos incisos de I à IV, serão exercidos em comissão, mediante ato de nomeação e ou designação pelo Prefeito Municipal;

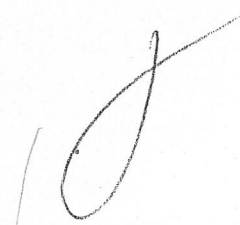
Parágrafo Primeiro: Os ocupantes dos cargos de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito; Secretário Executivo; Assessor Executivo; Chefe de Departamento, criados pelo artigo 1º, desenvolverão atividades de assessoramento nos exatos termos e limites do ato de designação, ou na forma prevista na Lei que instituiu o regime jurídico do Servidor Público do município;

Parágrafo Segundo: O Poder Executivo, disciplinará as atribuições dos cargos em conformidade com as especificidades e as peculiaridades desenvolvidas por cada área funcional.

Art. 3º - Os titulares, investidos nos cargos a que se referem os incisos de I à IV do artigo 1º, terão as seguintes remunerações:

- I – Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, receberá a remuneração mensal de R\$ 700,00;
- II – Secretário Executivo, receberá a remuneração mensal de R\$ 700,00;
- III – Assessor Executivo, receberá a remuneração mensal de R\$ 550,00;
- IV – Chefe de Departamento, receberá a remuneração mensal de R\$ 550,00;

Art. 4º - Incumbe aos ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior, as responsabilidades previstas em leis e regulamentos específicos, no trato da coisa pública;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Fixa a remuneração mensal, para os titulares da:

- I – Secretaria Municipal de Administração, em R\$ 1.000,00;
- II – Secretaria Municipal de Saúde, em R\$ 700,00;
- III – Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 700,00;
- IV – Secretaria Municipal de Promoção Social, em R\$ 700,00;
- V – Secretaria Municipal de Viação e Transportes, em R\$ 700,00;
- VI – Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer, em R\$ 700,00;
- VII – Coordenadoria Municipal de Tributos e Fiscalização, em R\$ 700,00;
- VIII – Coordenadoria Municipal de Limpeza Urbana, em R\$ 700,00;

Art. 6º - Sobre as remunerações especificadas nos artigos anteriores, incidirá a cobrança de contribuição previdenciária em favor do Instituto de Previdência e Assistência Social, bem como a retenção e recolhimento do IRRF, nos casos de incidência;

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, na rubrica de pessoal;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de fevereiro de 2.001

Gabinete do Prefeito Municipal, Ponte Branca-MT., aos dezesseis (16) dias


Jurani Martins da Silva
Prefeito Municipal